



ATA DA 26ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

13 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e vinte e dois minutos, teve início a 26ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, **José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Pires da Motta**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra**, **Ricardo Felon Junior** e **Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**, e com a participação, via videoconferência, do Diretor **Hélio Paes de Barros Júnior**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação das atas da 3ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria e da 25ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizadas, respectivamente, em vinte e nove de novembro e cinco de dezembro de dois mil e dezesseis, as quais foram **aprovadas** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **1)** Processo: 00066.033941/2016-31; Interessado: Helibarra Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 119.71(e)(1)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119); **Retirado de pauta** pelo Relator; **2)** Processo: 00058.500097/2016-66; Interessado: Nativa Aviação Agrícola Ltda. - EPP; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **3)** Processo: 00058.046776/2016-86; Interessado: Magis Aeroagrícola Ltda.; Assunto: extinção da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **4)** Processo: 00065.022734/2016-61; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 142 (RBAC nº 142); **Retirado de pauta** pelo Relator; Relatoria do Diretor Ricardo Felon Junior: **5)** Processo: 00058.054992/2014-33; Assunto: edição de resolução que revisa as Condições Gerais de Transporte, objeto da Audiência Pública nº 3/2016, encerrada em 2 de maio de 2016; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição da referida resolução, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública. Adicionalmente, o Diretor Ricardo Bezerra sugeriu as seguintes alterações na redação da referida Resolução: I - inclusão do termo “obrigatoriamente” no art. 13, de forma a estabelecer ao transportador a obrigação de fornecer franquia de bagagens aos passageiros; II - alteração na redação do art. 19, de forma a retirar da transportadora a prerrogativa de cancelar o trecho de volta, caso o passageiro não utilize o trecho de ida, bem como a inclusão de texto visando instituir que não haveria reembolso do trecho não utilizado; e III - alteração para três anos do prazo constante do art. 42 para elaboração de relatório sobre a aplicação, eficácia e resultados da norma, com a indicação de possíveis pontos para revisão. Na ocasião, as sugestões apresentadas não foram acolhidas pelos demais Diretores; **6)** Processo: 00058.053417/2016-85; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; Assunto: recurso administrativo; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Maricí Giannico, contextualizou as ocorrências relatadas no processo, reiterou o pleito de análise conjunta dos argumentos que embasam o pedido inaugural de revisão extraordinária do contrato de concessão e confirmou o pleito alternativo de deliberação por blocos de assunto. Na ocasião, a Diretoria preliminarmente deferiu, por unanimidade, o desmembramento da deliberação por blocos, de forma a garantir a celeridade processual. Decisão: **indeferido**, por unanimidade, o mérito do pleito da empresa, mantendo-se a decisão exarada pela área técnica, em primeira instância, pela rejeição do argumento do

desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de responsabilidade do Poder Público por inconsistências no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental. Adicionalmente, a Diretoria determinou à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos que adeque, no prazo de trinta dias, a Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, no que tange ao procedimento dos pedidos de revisão extraordinária dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária federal, avaliando inclusive a possibilidade de se exigir que as concessionárias protocolam pleitos separados para cada evento; **7)** Processo: 00058.068254/2013-92; Assunto: edição de resolução que regulamenta a apresentação de informações relativas à movimentação aeroportuária; **Retirado de pauta** em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Hélio Paes de Barros Júnior; **8)** Processo: 00066.033215/2016-18; assunto: estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável ao controle para seleção do reversor de empuxo; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta a audiência pública, pelo prazo de dez dias, para recebimento de contribuições por escrito; **9)** Processo: 00058.058954/2015-31; Assunto: revogação da Instrução de Aviação Civil nº 121-1012 (IAC nº 121-1012); **Retirado de pauta** pelo Relator; **10)** Processo: 00058.085638/2016-12; Interessado: Two Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 4.3 da Instrução de Aviação Civil nº 202-1001 (IAC nº 202-1001); Decisão: **indeferido**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, por não estarem presentes as condições necessárias para concessão da referida isenção, dispostas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11; **11)** Processo: 00058.503818/2016-90; Interessado: Angel Publicidade Aérea Ltda.- ME; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **1 2)** Processo: 60800.234446/2011-11; Interessado: Top Line Táxi Aéreo Ltda. e Crezo Bolivar Martins Matos Filho; Assunto: recursos administrativos; **Retirado de pauta** pelo Relator. A seguir, foram submetidos e admitidos, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **13)** Processo: 00058.507112/2016-05; Interessado: Antiqueira Aviação Agrícola Ltda; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Ricardo Felon Junior: **14)** Processo: 00058.510137/2016-88; Assunto: edição de resolução que estabelece a obrigação às companhias aéreas de informar o valor do bilhete nos cartões de embarque emitidos; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição da referida resolução, de forma a atender à determinação exarada no Acórdão AC-0593-08/16-P do Tribunal de Contas da União. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e quarenta e cinco minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 21/12/2016, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 05/01/2017, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 05/01/2017, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Felon Junior, Diretor**, em 16/01/2017, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 27/01/2017, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284726** e o código CRC **6AC183CC**.
